



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO N° 206.2013

**Assunto:** Pedido de suspensão de comissão parlamentar de inquérito.

**Objetivo:** Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a responsabilidade do fechamento da unidade básica de saúde do Jardim Europa, ocorrido no dia 01 de Novembro de 2013, dia útil em que a unidade básica deveria estar atendendo a comunidade local, bem como o deslocamento dos servidores ao município de Foz do Iguaçu em veículo de propriedade do município de Toledo.

**Autores:** Vereadores Luís Fritzen, Lucio De Marchi, Renato Reimann e Luiz Johann.

**Parecer:** Impossibilidade de atendimento ao pleito.

Encaminhou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Adriano Remonti, na data de 25 de novembro de 2013, solicitação de parecer jurídico sobre pedido elaborado pelos vereadores do Partido Progressista, que requereram:

O Partido Progressista e seus Vereadores subscritores do requerimento para instauração de CPI com a finalidade de apurar **fato determinado**, conforme prescreve o artigo 77 e seguintes do Regimento Interno e, após a apuração do fato, encaminhar ao Ministério Público, ou a quem de direito para as devidas providências.

O fato determinado objeto do requerimento é: **o fechamento da Unidade de Saúde do Jardim Europa em dia de expediente e, a utilização de veículo público para o transporte de funcionários da referida Unidade à Cidade de Foz do Iguaçu**. Fato já apurado pela imprensa e confirmado em entrevista por autoridades do Executivo, que realmente aconteceu.

Considerando as notícias veiculadas na imprensa local que o Ministério Público já está apurando as **responsabilidades** pelo **fato determinado** e, em respeito ao mesmo sugerimos a Vossa Excelencia a instalação da CPI na conclusão Ministerial.

**É o relatório.**

No tocante às comissões parlamentares de inquéritos, estas se qualificam como procedimentos jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à Comissão legislativa, desde que respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados os fatos determinados que ditaram a sua constituição a



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*promover a pertinente investigação, ainda que os atos investigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos referentes a acontecimentos sujeitos a inquéritos policiais ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento principal objeto da apuração congressual.<sup>1</sup>*

*Tem por finalidade ensejar a participação ativa das minorias parlamentares no processo de investigação legislativa, sem que, para tanto, mostre-se necessária a concordância das agremiações que compõem a maioria parlamentar.<sup>2</sup> Neste sentido, é o § 3º do art. 58 da CF/88.<sup>3</sup>*

No que toca aos requisitos necessários a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, em interpretação ao acima citado artigo, fixou o STF:

*(...) - A instauração do inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três (03) exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Carta Política: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa, (2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração e (3) temporariedade da comissão parlamentar de inquérito. - Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa. Atendidas tais exigências (CF, art. 58, § 3º), cumpre, ao Presidente da Casa legislativa, adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI, não lhe cabendo qualquer apreciação de mérito sobre o objeto da investigação parlamentar, que se revela possível, dado o seu caráter autônomo (RTJ 177/229 - RTJ 180/191-193), ainda que já instaurados, em torno dos mesmos fatos, inquéritos policiais ou processos judiciais. (...).<sup>4</sup>*

Estando presentes os requisitos à instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do § 2º do art. 77 do RI, é seu dever funcional determinar a publicação da mesma e sua consequente instauração.

<sup>1</sup> MS 23639, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2000, DJ 16-02-2001 PP-00091 EMENT VOL-02019-01 PP-00082.

<sup>2</sup> MS 24831, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2005, DJ 04-08-2006 PP-00026 EMENT VOL-02240-02 PP-00231 RTJ VOL-00200-03 PP-01121

<sup>3</sup> Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. (...) § 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

<sup>4</sup> MS 24849, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2005, DJ 29-09-2006 PP-00035 EMENT VOL-02249-08 PP-01323



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

No mais, cumpre apenas assinalar que na forma do § 3º do art. 25 da LOM, são as conclusões da CPI que serão enviadas ao Ministério Pùblico, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e nôo o contrário.

Pelo exposto, o parecer é pela legalidade da constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito do presente Requerimento.

**É o parecer.**

Toledo, 29 de novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a decorative oval border.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico